



RESOLUÇÃO Nº 140

DE 14 DE OUTUBRO DE 1977
(Alterada pela Resolução nº 186/88)

Ementa: Revoga o Regulamento para a Concessão de Certificado de Serviços Relevantes e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a reformulação do Regimento Interno deste Órgão e o dos Conselhos Regionais de Farmácia, nos quais consta dispositivo preconizando que o mandato de Conselheiro Federal e Regional se conceitua como serviços relevantes prestados à profissão;

CONSIDERANDO que o diploma correspondente ao mandato desempenhado, no CFF e nos CRFs, deverá ser entregue ao seu final;

CONSIDERANDO que o preceito em causa prescinde de regulamento próprio,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Regulamento para a “Concessão de Certificado de Serviços Relevantes”, aprovado em Reunião Plenária de 31 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Este diploma será expedido unicamente pelo Conselho Federal de Farmácia, não podendo haver a existência de mais de um diploma.

Parágrafo único. Os diplomas de Certificados de Serviços Relevantes, expedidos a Farmacêuticos que hajam cumprido mandato do Regional, deverão ser apostilados caso exerçam mandato no CFF.

Art. 3º - Para controle dos diplomas concedidos, o Conselho Federal de Farmácia deverá continuar a registrá-los em livro próprio.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de outubro de 1977.

PROF. EVALDO DE OLIVEIRA
Presidente